



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 107/2023-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Manoel de Freitas Figueiredo, Assessor Técnico para atuar como Fiscal de Obra do Contrato n.º 35/2022, celebrado entre o CREA/MA, e a empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob n.º 06.062.038/0001-75 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção para a nova sede, de acordo com as necessidades deste Conselho, conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato, no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo n.º **2686834/2022**.

Art. 2º O fiscal do contrato terá competência para fiscalizar a execução do contrato, dentre as quais:

I - Executar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

II - Notificar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

III - Atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos referentes, juntando a documentação de regularidade da empresa.

IV – Realizar as solicitações, com controle do respectivo contrato.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Presidente em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 31 de julho de 2023

Eng. Civil Luis Plécio Soares da Silva
Presidente do CREA-MA
RN 111405259-0